

Código de Conduta SANOR

PI.002.00000000 – Rev. 0 - 01 de junho de 2022

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. ESTRUTURA DA SANOR – SANEAMENTO DE ORLANDIA SPE S.A.....	4
3. REGRAS E PROCEDIMENTOS	4
4. LOCAL DE TRABALHO.....	5
4.1 ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE	5
4.2 COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO.....	6
4.3 SAÚDE E SEGURANÇA.....	6
4.4 TRABALHO DO MENOR APRENDIZ	7
4.5 POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO	7
5. COMPROMISSO COM OS RECURSOS DA SANOR.....	8
5.1 USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO	8
5.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS	9
6. CONFLITOS DE INTERESSES	10
7. INTEGRIDADE NO MERCADO.....	11
7.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES, TERCEIROS CONTRATADOS E FORNECEDORES.....	11
7.2 RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES (DA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)	12
7.3 RELAÇÕES COM CONCORRENTES.....	14
7.5 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	14
8. CONFORMIDADE LEGAL NAS ATIVIDADES DA SANOR.....	15
8.1 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO.....	15
8.2 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES	17
9. COMBATE À CORRUPÇÃO	17
9.1 CONCEITUAÇÃO.....	17
9.2 BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	18
9.5 DOAÇÕES POLÍTICAS	19
9.6 DOAÇÕES BENEFICENTES, INVESTIMENTOS SOCIAIS E PATROCÍNIOS	20
10. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO	21
10.1 CONCEITUAÇÃO.....	21



12. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA	22
12.1 CANAL DE DENÚNCIAS.....	22
13. LIVROS E REGISTROS	23
14. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO	25
15. RESPONSABILIDADES.....	25
15.1 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE....	26
17. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	28
18. DOCUMENTOS RELACIONADOS	28
OBSERVAÇÕES	29



1. APRESENTAÇÃO

Este Código de Conduta é parte integrante do programa de Compliance da **Saneamento de Orândia SPE S.A. (SANOR)**. O Código de Conduta foi inspirado nos valores da **SANOR** e contribuirá com a disseminação desses valores: valorização das pessoas, gestão ágil e compartilhada, excelência no serviço ao cliente, compromisso com resultados, compromisso com o meio ambiente, com a sociedade, com a governança e com a inovação, promoção da saúde e da segurança, e compromisso com a transparência e com a ética.

A observação do Código de Conduta tem como objetivo apoiar o crescimento sustentável da empresa, na medida em que a concretização de princípios éticos não é restrição ao desenvolvimento dos negócios, ao contrário, agrega valor à **SANOR** e é essencial para a sua sobrevivência, crescimento e perpetuidade no mercado.

Este Código de Conduta também busca assegurar que os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com a **SANOR** o entendam, o pratiquem e o utilizem como uma ferramenta de orientação, em conjunto com todos os documentos a ele referenciados.

O presente Código de Conduta servirá como parâmetro para resolução de questões relacionadas à ética, enfrentadas diariamente pelos colaboradores.

2. ESTRUTURA DA SANOR.

O presente Código de Conduta é aplicável à **SANOR e suas controladas**, bem como a todos seus colaboradores. Este documento também serve como referencial dos padrões éticos da **SANOR** aos parceiros, fornecedores, acionistas e terceiros.

3. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Cada colaborador, parceiro, fornecedor, acionista e terceiro tem a responsabilidade de garantir que as regras e procedimentos descritos a seguir sejam cumpridos. Situações de possíveis desvios devem ser discutidas com os líderes, de forma aberta e sincera. Na hipótese de existir algum desconforto no posicionamento



explícito, ou caso se deseje manter o anonimato no relato, a utilização do Canal de Denúncia é estimulada.

Entende-se por colaborador todos aqueles que são prestadores de serviços não eventuais da **SANOR**, além dos representantes comerciais, agentes e demais profissionais que atuem em nome da **SANOR**, mesmo que temporariamente.

Por parceiro entende-se todas as pessoas físicas ou jurídicas que sejam distribuidoras, consultoras ou que realizem negócios com a **SANOR**.

São fornecedores as pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos para a **SANOR**.

São acionistas todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que detenham de algum modo capital social da **SANOR**.

Por fim, são terceiros todos aqueles que mantenham uma relação direta ou indireta com a **SANOR** e que não se encaixem em uma das categorias acima.

4. LOCAL DE TRABALHO

A **SANOR** só poderá ser bem-sucedida se todos forem tratados com respeito, compreendendo-se a necessidade de uma postura ética e correta no ambiente de trabalho em conjunto com a excelência individual e com o trabalho colaborativo em equipe.

Assim, é esperado que todos, seja colaborador, seja parceiro, seja fornecedor, seja acionista ou seja terceiro, respeitem e zelem por um ambiente de trabalho confiável, seguro, diverso e justo, que permita que todos tenham sucesso e prosperidade.

Importante destacar que é proibido, e de nenhuma forma tolerado, trabalho forçado ou em condições análogas à escravidão, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de seres humanos nas atividades da empresa, por quaisquer de seus agentes, fornecedores, clientes, parceiro, acionista ou terceiros.

4.1 ACEITAÇÃO DA DIVERSIDADE

A **SANOR** se pauta pela aceitação e valorização da diversidade, inerente a todos os seres humanos. Cada uma das pessoas relacionadas a **SANOR** tem seus



próprios talentos e habilidades, que devem ser reconhecidos como indutor do desenvolvimento da empresa.

Por diversidade entende-se as características únicas de cada pessoa, como por exemplo etnia, nacionalidade, raça, cor, religião, experiência de trabalho, idade, estado civil, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, deficiência, personalidade e estilo de vida.

Todas as pessoas relacionadas à **SANOR** devem promover a inclusão, respeitando os talentos, habilidades e as experiências próprias de cada um, valorizando as ideias e contribuições de todos, de forma que não é tolerado qualquer tipo de discriminação.

4.2 COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

A **SANOR** empenha-se em proporcionar um ambiente de trabalho livre de qualquer tipo de assédio, opondo-se a qualquer tipo de conduta ofensiva ou desrespeitosa, sem prejuízo das disposições legais sobre o assunto.

Considera-se assédio qualquer conduta verbal, física ou de qualquer modo indesejável que crie um ambiente de trabalho ameaçador, ofensivo ou hostil a quem quer que seja.

A **SANOR** não tolera de nenhuma forma práticas assediadoras, tais como linguagem ofensiva, calúnias, comentários degradantes, comportamento intimidativo, demonstração de hostilidade, machismo, assédio sexual, tanto nos relacionamentos entre integrantes, como com terceiros.

4.3 SAÚDE E SEGURANÇA

A **SANOR** preza pela proteção da saúde e pela segurança de seus colaboradores e de todos aqueles que se encontram envolvidos na realização das atividades cotidianas da empresa.

A segurança é de responsabilidade de todos, e o respeito à saúde e à integridade é pressuposto fundamental na execução de qualquer função.

Nossos líderes são responsáveis por propiciar e capacitar todos os envolvidos sobre as normas de segurança específicas para cada ambiente de trabalho. Assim como, nossos colaboradores devem conhecer e cumprir, rigorosamente, essas



orientações. Desta forma, a **SANOR** espera ser comunicada sempre que houver uma das seguintes situações:

- Quando houver solicitação de execução de tarefa que o colaborador considere insegura;
- Quando qualquer pessoa relacionada com a **SANOR** tomar conhecimento da execução de uma tarefa que esteja sendo realizada de forma irregular, especialmente se houver risco de acidentes; e
- Quando qualquer pessoa relacionada com a **SANOR** observar ou tomar conhecimento de uma condição insegura ou com perigo potencial à saúde ou à integridade de quem quer que seja.

A comunicação deve ser feita diretamente junto às lideranças da empresa, e/ou através do canal de denúncias, caso a situação não caracterize risco iminente.

4.4 TRABALHO DO JOVEM APRENDIZ

A **SANOR** entende que a contratação de jovens na condição de aprendiz é uma forma de investir em sua formação cidadã e, conseqüentemente, no desenvolvimento de uma sociedade responsável.

A contratação de maior de 14 anos na condição de aprendiz será realizada em conformidade com a legislação brasileira, assegurando-se que não se impedirá ou permitirá que impeçam os estudos do jovem aprendiz.

Como mencionado no item 4, a **SANOR** repudia veementemente qualquer tipo de trabalho em condição análoga à escrava e o uso de mão de obra infantil, exigindo que todos aqueles relacionados ao grupo respeitem tal obrigação, sob pena de rescisão unilateral do(s) contrato(s) vigente(s).

4.5 POSTURA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O respeito no local de trabalho é condição essencial de que todos aqueles relacionados a **SANOR** devem usufruir. Assim, assegurando o cumprimento dos pontos abordados por este Código de Conduta, todos devem se empenhar em agir de forma íntegra e ética, zelando pelas pessoas e pela empresa.

Assim, espera-se que o colaborador:



- Não trabalhe sob a influência de álcool ou outras substâncias psicoativas, com a compreensão de que o uso de tais substâncias é prejudicial ao próprio colaborador, aos seus colegas de trabalho, e que isso prejudica seu desempenho. A **SANOR** encoraja qualquer pessoa que enfrente problemas relacionados ao abuso de quaisquer substâncias que procure auxílio profissional;
- Nunca apresente comportamento violento ou ameaçador no local de trabalho. A **SANOR** não tolera esse tipo de atitude;
- Não porte de armas de qualquer espécie nas instalações da **SANOR**, sendo tal situação expressamente proibida, salvo se for profissional de segurança com habilitação, e devidamente autorizado; e
- Não comercialize ou divulgue qualquer tipo de produto ou serviço, atuando de forma estranha as suas funções e às práticas da **SANOR**, durante o exercício do trabalho e/ou em nome da empresa.

5. COMPROMISSO COM OS RECURSOS DA SANOR

A **SANOR** depende do respeito de todos para a conservação e a boa utilização do patrimônio confiado ao exercício das atividades da empresa. Desta forma, todos aqueles relacionados a **SANOR** devem utilizar adequadamente os materiais da empresa e empregar adequadamente o patrimônio que lhe for confiado.

Por patrimônio entende-se a propriedade física e intelectual da **SANOR**, incluindo as instalações, os equipamentos e os recursos financeiros.

É dever de todos comunicar às lideranças da empresa e/ou ao Comitê de Ética acerca da utilização inadequada do patrimônio da **SANOR**, **através do canal de denúncias**.

5.1 USO DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS DE INFORMAÇÃO

Os sistemas eletrônicos e recursos de informática disponibilizados aos colaboradores da **SANOR** fazem parte dos recursos da empresa e estão à disposição para o bom desempenho profissional.



Desta forma, na utilização dos equipamentos eletrônicos e no acesso à rede pertencente à **SANOR** devem apenas ser utilizados programas originais, com a abstenção de visualização de conteúdo impróprio.

Ressalta-se que todos os arquivos criados, recebidos ou armazenados nos equipamentos eletrônicos fornecidos pela **SANOR** são de propriedade da empresa, que se reserva ao direito de monitorar as atividades neles realizados, inclusive as mensagens eletrônicas.

5.2 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

As informações sobre a **SANOR**, seus colaboradores, parceiros, fornecedores, acionistas, terceiros e clientes são confidenciais e consideradas recursos da empresa, sendo dever de todos protegê-las. As informações são consideradas confidenciais sempre que não exista uma indicação clara de que a **SANOR** divulgou publicamente os dados ou que autoriza sua divulgação.

Em caso de acesso às suas informações pessoais, agimos em estrito cumprimento da legislação e dos regulamentos aplicáveis para proteção de dados.

Todas as pessoas relacionadas a **SANOR** devem tomar precauções de forma a proteger as informações confidenciais da empresa ou de terceiros as quais tenha acesso. O compartilhamento só pode ocorrer por pessoa autorizada e no exercício de suas funções.

É dever dos colaboradores, funcionários terceirizados, parceiros, fornecedores, acionistas e de qualquer pessoa que possa ter acesso às informações geradas em função dos negócios com a **SANOR** ter conhecimento e cumprir os requisitos legais e as orientações específicas do nosso Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

O Sistema de Gestão de Segurança da Informação é um conjunto de diretrizes previstas no Manual de Gestão da **SANOR** que regulamentam os controles necessários e a conduta adequada para prevenir impactos negativos na gestão dos negócios, possibilitando a manutenção de um ambiente estável, confiável e íntegro.



6. CONFLITOS DE INTERESSES

Todos os colaboradores devem ser exemplos de conduta e assegurar o cumprimento deste Código. Interesses pessoais não devem interferir nas atividades da **SANOR**.

O conflito de interesse ocorre quando o colaborador utiliza sua influência ou prática atos visando beneficiar interesses pessoais em detrimento dos interesses da **SANOR**.

Desta forma, os colaboradores devem evitar se envolver em situações que possam configurar conflito de interesses. Configuram alguns exemplos, não exaustivos, de situações de conflitos de interesses que são proibidos:

- Participar do capital social, exercer cargo de administração ou fornecer auxílio financeiro junto a fornecedores, parceiros, terceiros ou concorrentes da **SANOR**;
- Aceitar de fornecedores, parceiros ou terceiros presentes, brindes, valores ou vantagens vinculadas à prática de uma ação ou omissão, devida ou indevida, relativa ou não à função do colaborador na **SANOR**, em prejuízo direto ou indireto da **SANOR**;
- Beneficiar amigos ou familiares em decisões de negócios;
- Manter parentes até terceiro grau (filhos, pais, irmãos, tios, avós e bisavós) ou cônjuges em cargos relacionados hierarquicamente ou que se reportem ao mesmo superior imediato;
- Contratar fornecedores, parceiros ou terceiros que possuam vínculo familiar em qualquer grau com colaboradores da **SANOR**; e
- Usar recursos da **SANOR** para atender a interesses particulares;

Todas as decisões devem corresponder única e exclusivamente ao interesse da **SANOR**, e todos os processos decisórios devem ser avaliados levando-se em conta apenas considerações objetivas.

Todos os acessos, autorizações e aprovações correspondem à confiança outorgada pela empresa aos colaboradores, e a responsabilidade inerente a seu uso é pessoal e intransferível.

Todas as aprovações devem seguir a Política de alçadas aplicáveis à **SANOR**.

Caso surja um conflito de interesse, o colaborador deverá declarar-se impedido para representar a **SANOR**. Quando for atuar em transações comerciais



envolvendo parentes em qualquer grau ou pessoas com as quais mantenha certo grau de afinidade, o colaborador deverá comunicar seu superior. Igualmente, caso algum parente até terceiro grau trabalhe para a **SANOR** ou caso algum parente em qualquer grau trabalhe em um fornecedor, parceiro ou terceiro, o colaborador deverá comunicar seu superior.

Já na hipótese de haver alguma dúvida relativa à existência ou não de conflito de interesse, o colaborador deve consultar o Comitê de Ética. De igual modo, o colaborador que tomar conhecimento de um conflito de interesses, seu ou de terceiros, deve comunicar o Comitê de Ética.

7. INTEGRIDADE NO MERCADO

7.1 RELAÇÕES COM COLABORADORES, TERCEIROS CONTRATADOS E FORNECEDORES

A **SANOR** se compromete a oferecer as mesmas oportunidades de trabalho e de promoção profissional a todos os seus colaboradores, os quais devem esforçar-se para manter um ambiente de trabalho baseado no decoro e na colaboração, onde a dignidade de todos seja respeitada.

A **SANOR** também se empenha em estimular os colaboradores, fornecedores e terceiros para que desenvolvam suas atividades em conformidade com os valores éticos e de transparência previstos neste Código de Conduta, encorajando-os a consultar este documento.

A **SANOR** espera que os fornecedores e terceiros compartilhem dos padrões de integridade e do rigoroso compromisso ético e de transparência consignados neste Código. Assim, a **SANOR** não permite e nem tolera de seus parceiros, fornecedores, acionistas e/ou terceiros que descumpram os seguintes preceitos exemplificados abaixo:

- É inadmissível o abuso de poder, o trabalho escravo ou forçado ou análogo a estes, bem como a discriminação por: sexo, idade, raça, orientação sexual, classe social, nacionalidade, religião, incapacidade física ou mental, afiliação política e naturalidade.



- Qualquer comportamento que inclua gestos, palavras, contatos que sejam moralmente e/ou sexualmente coercitivos, ameaçadores, abusivos ou explorativos não serão permitidos.
- Ficam garantidos os direitos da mulher previstos na legislação em vigor.
- Fica garantido o direito à alimentação em condições adequadas de higiene e balanceamento dos alimentos, bem como alojamento em condições de habitabilidade, quando aplicável.
- Para a manutenção do bem-estar e segurança no ambiente da empresa, o uso de álcool e drogas não será permitido e/ou encorajado nas suas dependências.
- Fica proibido o uso de mão-de-obra infantil em qualquer atividade, salvo a contratação de menores como jovens aprendizes, desde que feita em atenção às hipóteses previstas na legislação específica, ressaltando a proibição à contratação de jovens aprendizes para atividades diretamente ligadas à mão de obra da construção civil.

A **SANOR** se reserva ao direito de rescindir unilateralmente os contratos firmados com colaboradores, fornecedores e terceiros que ajam em desacordo com tais preceitos, e se empenha, ainda, em não manter relações de negócios com aqueles cujas práticas são contrárias aos valores descritos acima.

Desta forma, a contratação de fornecedores e terceiros, deve sempre ser baseada em critérios técnicos, éticos e profissionais, conforme as políticas internas da **SANOR**.

7.2 RELAÇÕES COM PARCEIROS, FORNECEDORES E CLIENTES (DA ÁREA PÚBLICA OU PRIVADA)

Nossas relações com clientes e fornecedores baseiam-se na qualidade, confiabilidade, preços competitivos, comprometimento técnico e cumprimento de prazos. A relação com fornecedores deve ser ética e transparente, atendendo sempre aos valores desenvolvidos e adotados pela **SANOR**.

É importante, assim, respeitar as orientações relativas aos procedimentos de compras e contratações, bem como manter a integridade dos registros necessários, o que deve ser feito pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.



Os colaboradores devem estar sempre dispostos a atender os clientes da **SANOR** com cortesia e presteza, sanando todas as dúvidas e esclarecendo todas as questões colocadas.

Assim, as informações devem sempre ser prestadas com total transparência, respeitando-se a liberdade de escolha e os direitos do cliente, o que passa pela escuta compreensiva das sugestões e críticas. O atendimento deve ser feito de forma ágil e eficiente, primando-se pelo resguardo da confidencialidade das informações recebidas do cliente e pela adoção de contratos de fácil compreensão. Nossos contratos devem ser objetivos, sem ambiguidades ou omissões, e conter cláusulas específicas sobre o compromisso com o atendimento das leis locais, inclusive com as leis anticorrupção.

Não contrataremos, manteremos ou renovaremos relacionamentos com parceiros, fornecedores e clientes que atuem contrariamente às orientações do nosso Código de Conduta.

Fazemos negócios mediante esforço e resultados positivos, jamais trocando favores de nenhuma espécie. Respeitamos as leis nas negociações com os clientes e seus representantes e não oferecemos nem prometemos, quaisquer favores, valores e assemelhados para influenciar sua decisão ou obter uma vantagem de negócios indevida.

Dúvidas ou denúncias em relação a isso devem ser endereçadas ao Comitê de Ética, através do e-mail compliance@sanor.com.br, ou do **Canal de Denúncias** (item 13.1).

A **SANOR** fará o acompanhamento dos eventuais atos ilícitos praticados por seus parceiros, fornecedores e clientes, aplicando as providências cabíveis de acordo com a legislação, resguardando-se os direitos da **SANOR**, e afastando quaisquer responsabilizações por tais atos.

A natureza das atividades econômicas da **SANOR** exige interfaces com Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas, sendo nossa obrigação zelar pela legitimidade dessas interações e pelo cumprimento das leis, em especial as de anticorrupção.



7.3 RELAÇÕES COM CONCORRENTES

A política comercial da **SANOR** é a de incentivar e praticar uma concorrência leal. Por isso, esperamos de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, clientes e acionistas que atuem de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei contra qualquer tipo de restrição à concorrência.

São vedados acordos e condutas que tenham como objetivo ou que possam causar impedimentos ou restrições à concorrência, incluindo acordos formais e informais que possam:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou concorrência privada;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou concorrência privada;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- Trocar informações sensíveis ou estratégicas da **SANOR** com concorrentes.

7.5 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Contatos com órgãos de imprensa ou mídia devem, obrigatoriamente, ser conduzidos pelos porta-vozes da **SANOR**, devidamente autorizados a emitir opiniões em nome da empresa, com apoio da área de Comunicação Corporativa. É vedado aos colaboradores não autorizados fazer contatos ou comentários com a imprensa, governo ou grupos externos em nome da **SANOR**.

A imagem da **SANOR** é um importante patrimônio e deve ser sempre preservada pelos colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que se relacionam com a **SANOR**.

A **SANOR** se pronuncia a respeito de assuntos ligados à sua atuação, ao seu negócio e temas correlatos. A **SANOR** não se posiciona sobre questões político-partidárias, concorrentes, assuntos pessoais e polêmicos que envolvam outras esferas que não sejam necessariamente ligadas ao seu negócio.



8. CONFORMIDADE LEGAL NAS ATIVIDADES DA SANOR

8.1 RELAÇÕES COM O PODER PÚBLICO

Os colaboradores, terceiros, parceiros e acionistas da **SANOR** devem ter em mente que as relações com o Poder Público são tema sensível, e que por isso todas as relações com as instituições públicas devem ser geridas somente pelos colaboradores que exerçam as funções específicas para tal fim e devem seguir as seguintes recomendações:

- Devem acontecer nas dependências da **SANOR** ou em órgãos, repartições ou edifícios públicos, sempre em horário comercial;
- Sempre que possível deve haver a presença de pelo menos dois representantes da **SANOR**;
- Se a reunião envolver a discussão de assuntos estratégicos ou concorrenciais, deve ser formalizada uma convocação, com pauta clara e precisa;
- Os presentes devem se certificar de que na ata da reunião consta a totalidade e integralidade das discussões, a fim de demonstrar sua licitude, mantendo o respectivo documento em arquivo pelo prazo determinado nos procedimentos da empresa.
- Se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas da empresa, concorrenciais ou trate de qualquer forma de qualquer prática de ato ilícito, o colaborador deve verbalizar que não pactua com qualquer tipo de corrupção, formalizar o seu posicionamento, abandonar imediatamente a reunião e informar o Comitê de Ética ou o Canal de Denúncias.

Sempre que o interlocutor insinuar, sugerir ou abordar assuntos impróprios que coloquem ou que possam colocar em risco o não cumprimento deste Código, o colaborador deve verbalizar que não concorda e não pactua com qualquer prática de corrupção, interrompendo o contato e informando o Comitê de Ética e/ou o Canal de Denúncias, bem como, sempre que o interlocutor insinuar, sugerir ou abordar assuntos impróprios por e-mail que coloquem ou que possam colocar em risco o não cumprimento deste Código, o colaborador deve formalizar como resposta ao e-mail recebido que não concorda e não pactua com qualquer desvio



que fira o Código de Conduta da empresa, disponibilizando este Código de Conduta, mantendo o respectivo e-mail em arquivo, pelo prazo determinado nos procedimentos da empresa, e informando a ocorrência ao Comitê de Ética e/ou o Canal de Denúncias.

Comunicações com o poder público via e-mail devem ter sempre em cópia outro representante da **SANOR** com poderes para fazê-lo.

Não é demais lembrar que especialmente estas relações devem ser conduzidas com transparência e em respeito aos valores e princípios da **SANOR**.

Assim, além dos atos mencionados acima, não serão toleradas práticas ilícitas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- Afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem ilícita de qualquer tipo;
- Impedir, perturbar ou fraudar o caráter competitivo e os atos de procedimento licitatório público e os contratos dele decorrentes;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem indevida ou benefício, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar os contratos celebrados;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
- Realizar atos que possam ferir os princípios da isonomia e da livre concorrência pública;
- Realizar atos que dificultem atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos;

Toda e qualquer ofensa ao disposto neste tópico deverá ser comunicada ao Comitê de Ética.

A **SANOR** possui controles para fiscalizar as atividades descritas acima em regras específicas previstas nos Manuais de Gestão.



8.2 RELAÇÕES COM AGENTES FISCALIZADORES E ÓRGÃOS REGULADORES

A **SANOR** atua em total colaboração com instituições reguladoras e governamentais no contexto de sua legítima área de atividade e irá cooperar plenamente com as inspeções conduzidas pelas autoridades públicas.

Todos os colaboradores da **SANOR** devem facilitar as atividades de investigações e de fiscalização de órgãos, entidades e agentes públicos.

9. COMBATE À CORRUPÇÃO

9.1 CONCEITUAÇÃO

A **SANOR** não tolera qualquer ato de corrupção e respeita e obedece às leis, regulamentos e práticas de combate a mesma.

Entende-se por ato de corrupção qualquer solicitação, recebimento, oferecimento, promessa ou pagamento de qualquer vantagem indevida, seja a um funcionário público ou equiparado, seja a particulares, incluídos os fornecedores, os terceiros e os clientes.

Desta forma, a **SANOR** considera que corrupção não é apenas a violação a este Código de Conduta, mas também violação à legislação brasileira sobre o assunto. A corrupção para a **SANOR** não está limitada somente às relações com agentes públicos, devendo ser entendida de forma ampla, abrangendo todos os atos ilícitos praticados por agentes públicos e/ou privados que possam gerar prejuízos à Administração Pública, como por exemplo:

- Promessa, oferta, entrega ou recebimento de incentivos ilícitos, como subornos e vantagens indevidas;
- Fraudes a licitações ou contratos dela decorrente;
- Práticas desleais e anticoncorrenciais;
- Lavagem de dinheiro;
- Extorsão e Coerção/Coação;
- Falsificação de registros financeiros; e
- Dificultar quaisquer investigações ou fiscalizações de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ainda intervir indevidamente em sua atuação.



A aprovação dos negócios com clientes, fornecedores e terceiros só poderá ser dada após a verificação de todas as informações disponíveis, tanto na internet e em sites de notícias quanto no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Toda atividade suspeita deve ser reportada ao Comitê de Ética.

9.2 BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Para efeitos deste Código de Conduta, são considerados brindes todas as cortesias promocionais, as quais devem sempre incluir o logo da **SANOR**, incluindo, mas não se limitando a, cadernos, canecas, canetas, lápis e agendas.

São considerados presentes toda gratificação, favor, benefício, desconto, ou qualquer item que tenha valor monetário, como exemplo, vouchers, cartões-presentes ou descontos.

São considerados entretenimento toda ação, atividade ou evento com a finalidade de entreter e suscitar o interesse de uma audiência, como exemplo, ingressos de show e exposições.

E são considerados hospitalidades toda estrutura e rede de serviços para viabilizar deslocamentos, como exemplo, viagem, passagem aérea, transportes, hospedagem.

O oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades, ainda que possa ser considerado uma maneira legítima de construção de relacionamentos comerciais com particulares, podem ser interpretados de maneira equivocada, mesmo quando a intenção tenha sido boa e, portanto, são desencorajados. Por esta razão, a **SANOR** somente oferecerá ou receberá brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidade, quando necessário, seguindo a sua política, que contempla as seguintes orientações;

- Cumprimento estrito as leis aplicáveis;
- Respeito aos costumes locais;
- Razoabilidade quanto ao valor e à frequência;
- Brindes devem ser oferecidos somente com o nome ou logotipo da **SANOR**;
- Aprovação formal e registro correto das despesas relacionadas;
- Comunicação do recebimento ou oferta de acordo com o Comitê de Ética da empresa;



Importante destacar que todos os pagamentos de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades devem ser devidamente registrados nos sistemas internos da empresa, refletindo de maneira correta e detalhada a despesa, inclusive com a indicação do destinatário, do doador e o valor. A não apresentação de informações e a apresentação de informações falsas são consideradas ofensas graves aos princípios da **SANOR**.

De igual forma, é vedado oferecer, prometer ou receber brindes, presentes, entretenimento ou hospitalidades que:

- Possam proporcionar benefícios pessoais;
- Possuam conotação sexual, drogas, ou qualquer tipo de itens ou atividades ilegais;
- Influenciem indevidamente decisões que afetam os negócios da SANOR;
- Incluam dinheiro e equivalentes, tais como títulos, valores mobiliários, cartões-presentes, vales, vouchers ou descontos;

A **SANOR** ressalta que essa política é válida inclusive para pagamentos feitos com fundos pessoais, tendo em vista que o colaborador está, da mesma forma, atuando em nome da empresa.

9.5 DOAÇÕES POLÍTICAS

A **SANOR** não realiza qualquer tipo de doação política, incluindo, mas não se limitando a, contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral e pagamento de gráficas para impressão de material de divulgação de partidos e seus candidatos.

A **SANOR** também não admite e não tolera que sejam utilizadas pessoas físicas interpostas para tal finalidade.

Não é possível proibir que as pessoas relacionadas à **SANOR** realizem doações em nome próprio, mas a empresa deixa claro que a atuação em seu nome ou em seu benefício é expressamente vedada. Fica, assim, expressamente proibido declarar que as contribuições ou opiniões políticas estão relacionadas ou vinculadas de qualquer maneira com a **SANOR**, posto que não corresponde à realidade dos fatos.



Acionistas, conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes e outras pessoas que exerçam cargos executivos na **SANOR** devem obter prévia autorização do Comitê de Ética.

9.6 DOAÇÕES BENEFICENTES, INVESTIMENTOS SOCIAIS E PATROCÍNIOS

São permitidos e incentivados doações, investimentos sociais e patrocínios que visem o desenvolvimento cultural, social e ambiental. Para tanto, deverão respeitar, cumulativamente, o disposto abaixo:

- Que sejam oferecidos em nome da SANOR;
- Que respeitem as leis e regulamentações aplicáveis;
- Que não sejam usadas como forma de influenciar decisões empresariais de maneira imprópria;
- Que comprove que a entidade beneficente, o investimento ou o patrocínio não estão relacionadas, direta ou indiretamente, a um agente público;
- Que a entidade beneficente está relacionada com o desenvolvimento cultural, social ou ambiental, desenvolvidas por entidades filantrópicas da comunidade;
- Que os valores e objetivos da entidade beneficente estão formalmente definidos e alinhados com os valores da **SANOR**;
- Que não haverá dependência à entidade beneficente;
- Que os recursos não serão destinados a uma pessoa física, e sim diretamente à entidade beneficente, por meio de transferência bancária identificada a conta em nome da donatária; e
- Que a entidade se compromete a prestar contas da utilização dos valores doados.
- Que seja aprovado pela Diretoria ou Presidência da empresa;

Reunidos tais requisitos, o pedido deverá ser submetido ao Comitê de Ética da **SANOR** para verificação do preenchimento destes e sua aprovação.

A ausência de qualquer das condições relacionadas acima implicará em rejeição liminar da doação, investimento ou patrocínio.

Todos os registros contábeis devem refletir com exatidão os recursos doados, de forma clara e transparente, incluindo uma breve exposição de motivos e os dados da entidade donatária.



10. COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

10.1 CONCEITUAÇÃO

A **SANOR** não tolera, de igual modo, práticas relacionadas à lavagem de dinheiro. Entende-se por lavagem de dinheiro o processo pelo qual valores recebidos por meio de atividades ilícitas, como extorsão, suborno, propinas, entre outros, são dissimulados ou escondidos, aparecendo posteriormente como resultado de operações legais.

A violação dessas leis pode trazer severas penalidades (civis e criminais) para **SANOR** e para nossos integrantes, individualmente.

Existem alguns indicativos que podem levantar suspeitas e que devem, de imediato, ser comunicados ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncias, a fim de evitar possível associação da **SANOR** às atividades suspeitas, impróprias ou ilícitas, conforme descrito abaixo:

- Solicitação para que pagamentos sejam feitos em espécie ao invés de depósito em conta bancária;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço;
- Pagamentos a fornecedores com valores representativos e com baixo volume de registros realizados;
- Solicitação para que pagamentos sejam feitos na conta bancária de uma terceira pessoa ou conta bancária em outro país que não tem relação com o contrato;
- Notas de serviços sem medição anexa ou que não possuam especificação do serviço prestado;
- Falta de transparência de parceiros com despesas e registros;
- Tentativa de impedir a aplicação do Procedimento de Homologação de Fornecedores;
- Recusa de incluir no contrato comercial as cláusulas obrigatórias de Compliance;
- Não aplicação dos Procedimentos de Compras ou Contratação de Serviços;



- Pedidos de comissão ou “taxas de sucesso” de valores altos ou contrários a práticas de mercado ou simplesmente desproporcionais às responsabilidades do contratado ou a natureza do serviço; e
- o Pedidos de antecipação de pagamentos ou pressão incomum pelo processamento de pagamentos.

12. GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

12.1 CANAL DE DENÚNCIAS

Podem surgir, ao longo do exercício das atividades cotidianas, dúvidas em relação a determinadas condutas, próprias ou de terceiros.

Um dos mecanismos para se prevenir a prática de infrações é a realização de uma consulta antecipada, que pode ser feita com seu superior ou com a área competente para sanar tal dúvida (Jurídico e Comitê de Ética).

Se, contudo, não for possível ou conveniente o contato com o superior imediato, ou quando a pessoa não se sentir confortável em procurar as áreas competentes, a **SANOR** disponibiliza o **Canal de Denúncias**.

Este canal de comunicação está disponível a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e acionistas que mantenham relações com a **SANOR**, e serve não só para sanar dúvidas, mas também para receber denúncias relacionadas à identificação ou suspeita de qualquer ato que viole o presente Código de Conduta e a Política Anticorrupção da empresa, que possa colocar em risco a integridade da **SANOR**, ou que esteja em desconformidade com a legislação brasileira e/ou dos países com nos quais a **SANOR** tenha operação.

O Canal de Denúncias está disponível através do site: <https://canal.ouvidordigital.com.br/> ou pelo celular pelo celular scaneando o QR code:



Todos os assuntos, incluindo dúvidas e denúncias, podem ser abordados de forma anônima, se assim preferir o consulente e/ou denunciante, e serão tratados de forma sigilosa. Para garantir a confiabilidade das informações, a rápida apuração e a resposta adequada, a consulta ou denúncia deve conter os elementos necessários à apuração dos fatos descritos, incluindo um relato detalhado dos fatos, o nome das pessoas que estariam envolvidas e o relacionamento delas com a **SANOR**.

Todas as comunicações serão armazenadas e investigadas pelo Comitê de Ética. A **SANOR** garante que os consulentes e/ou denunciante não sofrerão nenhum tipo de represália ou prejuízo, independentemente da relação com a **SANOR** e dos cargos ocupados pelos denunciados.

A **SANOR** não permite e não tolera qualquer tipo de retaliação contra o denunciante que relate uma preocupação sobre uma conduta ou suspeita de não conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código ou em qualquer outra Política ou Procedimento da **SANOR**.

Qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou impedir os esforços dos denunciante em informar o que acreditam ser uma violação, seja de conduta, seja das Políticas da **SANOR**, seja da legislação em vigor, será punida de acordo com as sanções e penalidades previstas neste Código de Conduta.

É importante, assim, que todas as tentativas de retaliação, aparentes ou em potencial, sejam levadas ao conhecimento do Comitê de Ética. Se a denúncia tiver sido anônima, é possível que a notificação relativa à retaliação seja feita também de maneira anônima, sendo necessário, em qualquer dos casos, narrar os fatos e indicar os nomes das pessoas envolvidas em tal ato.

Os documentos relacionados às denúncias devem ser mantidos por período determinado nos procedimentos da empresa.

13. LIVROS E REGISTROS

A **SANOR** adota, no controle dos sistemas de contabilidade, elevados padrões, os quais são coerentes e adequados aos princípios contábeis, respeitando as leis vigentes.



Por este motivo, todos os lançamentos contábeis devem ser feitos de forma adequada, com a necessária clareza e detalhamento, sem qualquer tipo de ambiguidade ou fraude.

No cumprimento desta obrigação, a **SANOR** atua com a máxima transparência, em coerência com as melhores práticas de gestão, objetivando:

- Garantir que todas as operações efetuadas sejam devidamente autorizadas, legítimas e passíveis de verificação;
- Garantir que todas as operações sejam realizadas tempestivamente e que sejam devidamente registradas, contabilizadas e documentadas, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e com as melhores práticas de gestão;
- Garantir a máxima honestidade e transparência na gestão das operações com partes relacionadas;
- Assegurar que as decisões em assuntos financeiros, fiscais e contábeis sejam tomadas em um nível empresarial adequado e em total respeito às leis vigentes;
- Providenciar, conforme requeridos, os documentos a serem enviados às autoridades de controle e cuidar para que tais documentos estejam completos, detalhados, confiáveis, claros e compreensíveis.

A manutenção irregular dos livros contábeis constitui uma violação às práticas de gestão da **SANOR**, constituindo-se dever dos colaboradores zelar pela precisão das informações e denunciar ao Comitê de Ética quaisquer fraudes ou imprecisões das informações, incluindo, mas não se limitando, as seguintes:

- Registro de operação fictícia;
- Registro incorreto de operação;
- Registro de operação com documentação insuficiente;
- Falta de registro de compromissos que possam resultar em responsabilidades ou obrigações da **SANOR**.

Todos os colaboradores aos quais é solicitada a colaboração na preparação e apresentação dos documentos destinados às autoridades de controle ou ao público são responsáveis por assegurar, de acordo com a respectiva competência, que tais documentos sejam completos, precisos, confiáveis, claros e compreensíveis.

Os dados devem ser guardados por período determinado nos procedimentos da empresa.



14. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO CONTÍNUO

É atribuição do Comitê de Ética assegurar e orientar acerca dos padrões de controles definidos neste Código de Conduta e na Política Anticorrupção da **SANOR**, zelando para que sejam aplicados e monitorados continuamente, a fim de que eventuais deficiências identificadas sejam pronta e integralmente corrigidas, sem prejuízo de qualquer penalidade ou ação disciplinar cabível.

Também é atribuição do Comitê de Ética a implementação de treinamentos regulares a todos os colaboradores, adequados às funções exercidas por cada um. Por fim, compete ainda ao Comitê de Ética o monitoramento contínuo das questões relacionadas a tal área.

15. RESPONSABILIDADES

O Código de Conduta é substancial na relação de trabalho de todos os colaboradores da **SANOR**, independentemente do nível hierárquico, e por isso é exigida a obediência às suas disposições.

Ressalta-se que o presente Código é válido e plenamente aplicável também aos fornecedores, terceiros e acionistas relacionados a **SANOR**, e que a não concordância ou não cumprimento do aqui previsto poderá acarretar na rescisão unilateral do(s) contrato(s) em vigor, sem prejuízo das eventuais medidas judiciais cabíveis.

Portanto, espera-se que todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e acionistas:

- Leiam e compreendam o Código e, se necessário, solicitem treinamentos adicionais;
- Assegurem um ambiente que respeite a dignidade das pessoas e que cumpra a legislação vigente;
- Atuem sempre de maneira ética e íntegra, inspirando confiança;
- Auxiliem a **SANOR** na manutenção de sua conformidade com todos os dispositivos legais vigentes;
- Valorizem a integridade;



- Adotem ações e comportamentos coerentes com o Código de Conduta e abstenham-se de qualquer conduta que possa lesar a **SANOR** ou comprometer sua honestidade, imparcialidade ou reputação;
- Estimulem a tomada de decisões éticas;
- Apontem, tempestivamente e de boa fé, eventuais violações a este Código por meio do canal de denúncias;
- Impeçam a retaliação contra aqueles que se manifestam sobre atos e/ou condutas entendidas em desacordo com este Código;
- Criem um ambiente em que todos se sintam confortáveis para se expressar;
- Garantam que todas as disposições internas previstas no Manual de Gestão da **SANOR** sejam seguidas, visando assegurar o cumprimento dos controles necessários e o atendimento deste Código;
- Consultem as áreas competentes para obter esclarecimentos sobre a interpretação do Código;
- Incentivem a busca por auxílio na resolução de problemas e no andamento de questões que suscitem dúvidas;
- Cooperem plenamente com eventuais investigações de violações deste Código, mantendo toda a discricão necessária.

15.1 RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

A **SANOR** e seus contratados se comprometem a adotar providências com vistas a evitar e combater condutas ilegais e inadequadas, promovendo protegendo e preservando o meio ambiente, bem como evitando quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: (vi.1) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; (vi.2) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”; e, (vi.3) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.



16. SANÇÕES E PENALIDADES

Importante ressaltar que a infração de um único colaborador, terceiro, parceiro, fornecedor ou acionista pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para a **SANOR**, além de causar prejuízos financeiros.

A pessoa jurídica poderá ser responsabilizada independentemente da responsabilização individual das pessoas físicas. A **SANOR** não aceita como justificativa de práticas ilícitas quaisquer condições culturais ou práticas de mercado.

Portanto aqueles que comprovadamente praticarem, omitirem ou forem complacentes com quaisquer violações, ou não observarem as disposições previstas nesse Código de Conduta ou Política Anticorrupção da **SANOR**, incluindo toda a hierarquia de colaboradores, serão tratados com rigor e com a consequente aplicação de sanções.

As sanções aplicadas serão proporcionais à gravidade das infrações cometidas e eventual reincidência na prática.

Sanções aplicáveis a colaboradores/administradores:

- **Leve:** Se aplica a desvios nos processos que podem ser revertidos sem que haja punições para a SANOR.
- **Ação prevista: Advertência Oral**

- **Moderada:** Se aplica a desvios decorrentes de interpretação incorreta, que resultam em pequenos prejuízos ou atrasos reversíveis.
- **Ação prevista: Advertência escrita anexa ao prontuário**
- **Grave:** Se aplica a desvios que prejudiquem os negócios de forma relevante em aspectos financeiros, comerciais ou à imagem, podendo resultar em multa, sanções e/ou atrasos nos projetos.
- **Ação prevista: Suspensão de até 30 (trinta) dias e/ou rompimento do vínculo com o infrator.**
- **Gravíssima:** Se aplica a desvios planejados, algumas vezes munidos de conluio, que podem impedir a empresa de negociar e por consequência por em risco a continuidade nos negócios.



- **Ação prevista: Demissão por justa causa seguida de processo judicial.**

A depender da natureza da violação também será avaliada a necessidade de comunicar às autoridades competentes o que poderá resultar em outras sanções.

- Obs: (i) Três infrações moderadas constituem uma grave; (ii) será aplicada uma sanção “grave” para qualquer atitude de retaliação contra denunciante.

Como forma de demonstrar nosso comprometimento no cumprimento da Lei Anticorrupção, quando identificado atos contra a administração pública, praticado por terceiros, parceiros ou fornecedores a **SANOR** irá formalizar uma denúncia do suposto cometimento de irregularidade às autoridades competentes e/ou terceiros, o que poderá resultar em outras sanções.

Nesses casos a **SANOR** poderá determinar a suspensão imediata do objeto do contrato e o impedimento de futuras relações comerciais.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código visa nortear os colaboradores, fornecedores, terceiros, acionistas e clientes da **SANOR**, buscando coibir desvios de conduta.

O Código de Conduta será revisado e atualizado a cada período máximo de 5 (cinco) anos e, excepcionalmente, quando ocorrer alguma mudança significativa nos Manuais de Gestão da **SANOR** ou na legislação vigente no Brasil ou nos países nos quais as empresas do Grupo mantenham operação.

O empenho de todos os colaboradores, fornecedores, terceiros, acionistas e clientes da **SANOR** é fundamental para que este Código de Conduta seja integralmente cumprida.

18. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- PI.003.00000000 - Política Anticorrupção

- FA.413.00000000 – Termo de Aceite- Código de Conduta e Política Anticorrupção



- FA.414.00000000 – Conflito de Interesses

- MG.001.00000000 - Manual de Gestão

OBSERVAÇÕES

